



CIRO BRAZ CARDOSO

OAB/MG - 45.113

CIC 398.690.756-49

EXMO. SR.
ROMIS ANTONIO DOS SANTOS.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.
CARMO DO PARANAÍBA - MG.

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº 2244	DATA 27/06/2016
HORA 15:27	ASSUNTO
Requerimento	
RESPONSÁVEL. <i>Gleilson Melo</i>	

CIRO BRAZ CARDOSO, vereador a Câmara Municipal pelo Partido dos Trabalhadores - PT, abaixo assinado, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, no uso de minhas atribuições constitucionais e legais, requerer seja enviado Ofício ao Prefeito Municipal, Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, e à Procuradora Municipal, Dra. Luana Fonseca de Matos, requisitando as informações pleiteadas em 05/05/2016, Protocolo nº 2198, 12:10hs. Doc. Anexo.

O Prefeito enviou PL 057/2015 - Para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF. Os pedidos foram de todos os contratos temporários firmados pelo Município em 2014, 2015 e 2016.

Requer sejam enviados Ofícios acompanhados de cópias deste requerimento ao DD. Prefeito Municipal e à Procuradora Municipal, reiterando os pedidos já feitos há mais de um mês e desde já manifesto que o descumprimento das obrigações constitui "ato de improbidade administrativa" e "crime de responsabilidade", nos termos do art. 53, parágrafo único c/c art. 68, XV, da LOM.

Justificativas:

O vereador no exercício de suas atribuições tem direito e a obrigação de se informar sobre a administração pública nos termos do art. 31 da CF, LOM, RI e Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI. A propósito eis ementa de v. acórdão do E. TJMG:

Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior

REQUERIMENTO NÃO RESPONDIDO - EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO. 1 - Nos termos dos art. 5º XXXIII e XXXIV, "b", e 31, caput, da Constituição da República, os órgãos e entes públicos são obrigados a fornecer informações, especialmente às concernentes ao exercício do controle externo do Poder legislativo sobre o Poder Executivo. 2. Sentença confirmada no reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO - CV Nº 1.0534.12.001219-8/001 - COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - REMETENTE.: JD COMARCA PRESIDENTE OLEGARIO - AUTOR(ES)(A): CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR - RÉ(U)(S): PREFEITO MUN LAGAMAR. 1.0534.12.001219-8/001.

Deferido em 27/06/2016
Romís Antônio dos Santos
Sala das Sessões, 27 de Junho de 2016.

Romís Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

ENVIADO CÓPIA AO PREFEITO, Dr. Ciro Braz Cardoso.
POR MEIO OFÍCIO Nº 265/2016/CN, Vereador - PMDB.
DE 12/07/2016.

João Batista Fernandes
Diretor Geral

Rua Prefeito Ismael Furtado, 12 - Centro - Fone: (34) 3851-0028 / 9 9961-1054
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG
E-mail: ciro.braz@hotmail.com